



- Alterada a NR 5 - CIPA

- Disponibilizado o acesso a processos administrativos de infrações

- Novos valores de depósito recursal a partir de 01/08/2011

Informativo 16/2011

NOVOS DISPOSITIVOS ALTERAM A NORMA REGULAMENTADORA Nº 5 – CIPA Portaria SIT/MTE nº 247, de 12 de junho de 2011

A Secretaria de Inspeção do Trabalho / MTE publicou, no DOU de 14 de julho de 2011, a Portaria MTE nº 247, que altera a Norma Regulamentadora nº 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a qual passou a vigorar com os seguintes dispositivos:

5.14 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.15 A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

5.26 As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.31 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

Ainda, foram acrescentados três novos itens no dispositivo 5.31, quais sejam:

5.31.3 Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

5.31.3.1 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

5.31.3.2 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

DISPONIBILIZADO O ACESSO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS E DOCUMENTOS RELATIVOS A INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Portaria MTE nº 1.457, de 19 de julho de 2011

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no DOU de 20 de julho de 2011, a Portaria MTE nº 1.457, que disciplina para vistas e cópias os processos administrativos fiscais relativos a infrações à legislação trabalhista, que estejam tramitando na Coordenação Geral de Recursos, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e em suas unidades descentralizadas.

Poderá ter vistas (e obter cópias) do processo administrativo fiscal, o sujeito passivo ou seu representante legal, devidamente constituído e identificado.

Dentre as disposições da referida Portaria, destacam-se as seguintes:

- a) O interessado ou seu representante legal, devidamente qualificado e munido de documento, deverá preencher um formulário de requerimento (em anexo) , identificando os documentos ou processos que pretende ter vista ou obter cópia;
- b) Após o recebimento do formulário o MTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para atender a solicitação, devendo ainda, em caso de requerimento de cópias, informar no mesmo prazo o interessado, sobre a quantidade de folhas do processo ou documento, bem como o custo total da reprodução;
- c) O pagamento do custo da reprodução será efetuado por Guia de Recolhimento da União – GRU (disponível em www.stn.fazenda.gov.br”, que deverá ser preenchida da seguinte forma:
I – campo UG: código da unidade gestora (código do RS: 380949);
II – campo gestão: 00001;
III – campo código: 68888-6;
IV – campo número de referência: 380944000010279;
- d) Em caso de documento sigiloso ou protegido por direito autoral, a autoridade competente não permitirá o acesso ao documento, devendo fundamentar o indeferimento;
- e) O acesso a processos que se encontrem distribuídos ao auditor-fiscal do trabalho para análise ou saneamento, ou concluso para despacho ou decisão da autoridade competente será facultado após a conclusão do ato pelo agente competente ou após o esgotamento do prazo fixado para sua prática.

Em anexo, a Portaria nº 1.457, na íntegra, contendo o modelo de formulário de requerimento.

NOVOS VALORES PARA DEPÓSITOS RECURSAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO A PARTIR DE 1º DE AGOSTO

O Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato Sejud GP nº 449/11, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na edição do dia 26.07.2011, estabeleceu novos valores alusivos aos limites de depósitos recursais de que trata o artigo 899, da CLT.

Os novos valores foram reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2010 a junho de 2011 e serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2011, a saber:

	RECURSO ORDINÁRIO	RECURSO DE REVISTA EMBARGOS INFRINGENTES RECURSO EXTRAORDINÁRIO	RECURSO EM AÇÃO RESCISÓRIA
Publicação DeJT: 26/07/2011	R\$ 6.290,00	R\$ 12.580,00	R\$ 12.580,00